

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 657/2024

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e do outro a empresa **J M POZZER LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pela Sra. **JANAINA CARMINATI SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº. 325, promissão III, CEP: 68.628.487, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J M POZZER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6, estabelecida à Av. Raimundo Pedro da Silva, nº 809, Jardim América, Paragominas/PA, representada neste ato pela Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, residente e domiciliada à Rua Renato Novaes, 56, Promissão, CEP 68628-160, Paragominas-Pará doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00058, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00058, devidamente homologado em 13 de junho de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE COPA E COZINHA) COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ **143.447,88** conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00058, conforme Anexo I:

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 13 de Junho de 2024 à 13 de Junho de 2025, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretária Municipal de Educação;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 8.1. Deve-se ressaltar a

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.1.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

9.1.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

9.1.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

9.1.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

9.1.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

9.1.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

9.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

9.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

9.1.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

9.2 DA GARANTIA:

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos itens no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

10.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8 (oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

10.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

10.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente de acordo com os pedidos de compras realizados (Ordem de Compra) a ser expedida pela CONTRATANTE, contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com os Secretários conforme a secretaria solicitante.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **Antonio Silva Costa**, matrícula nº **1055970** nomeado através da Portaria nº 03/2024, e pela servidora **Maria do Socorro Ferreira Gonsalves**, matrícula nº **1119880**, nomeada através da Portaria nº 03/2024, datada de 26 de Março de 2024 e Publicado em 27 de Março de 2024, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- 12.1.3** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.4** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 13.1** As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, na classificação abaixo:
- 13.2** Exercício 2024
- 13.3** Atividade 0904.123610006.2.120 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB
- 13.4** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.5** Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 65.810,98
- 13.6** Recurso FUNDEB
- 13.7** Valor a ser empenhado em 2024 R\$ **32.571,51**
- 13.8** Valor a ser empenhado em 2025 R\$ **33.239,47**
- 13.9** Exercício 2024
- 13.10** Atividade 0904.123610006.2.123 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB
- 13.11** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.12** Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 65.143,02
- 13.13** Recurso FUNDEB
- 13.14** Valor a ser empenhado em 2024 R\$ **32.571,51**
- 13.15** Valor a ser empenhado em 2025 R\$ **32.571,51**
- 13.16** Exercício 2024

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- 13.17** Atividade 0902.123610006.2.103 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 13.18** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 13.19** Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 12.493,88
- 13.20** Recurso FME
- 13.21** Valor a ser empenhado em 2024 R\$ **6.023,14**
- 13.22** Valor a ser empenhado em 2025 R\$ **6.470,74**

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- 14.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.2** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.3** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.4** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 17.1** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 18.1** Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 19.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 13 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAINA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

J M POZZER LTDA
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00058SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 714/2023

CONTRATO Nº 657/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE COPA E COZINHA) COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018042	Cutelo Aço Inox 7 Polegadas Branco Profissional - Marca.: MOR	UNIDADE	80,00	51,000	4.080,00
042773	Com Cabo branco em polipropileno				
	TABUA DE POLIETILENO G - Marca.: KIT PLAS	UNIDADE	130,00	107,100	13.923,00
	tamanho 50cm de comprimento, 40cm de largura				
130631	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPAS - 20L - Marca.: DULAR	UNIDADE	64,00	159,000	10.176,00
130760	RALADOR DE LEGUMES COM APARADOR DE PLÁSTICO - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	74,00	6,900	510,60
	Medidas aproximadas do produto: 19,5cm X 16,5cm				
131104	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO - M - Marca.: RIG	UNIDADE	44,00	41,000	1.804,00
	No mínimo 24cm.				
131113	ACENDEDOR DE FOGÃO MANUAL - Marca.: LUME	UNIDADE	103,00	11,200	1.153,60
	Uso profissional/doméstico, base plástica, sem gás, 22cm de comprimento, 3,0cm de largura e 1,5cm de altura.				
267613	BANDEJA ALUMÍNIO REDONDA Nº 40 - Marca.: DULAR	UNIDADE	54,00	35,990	1.943,46
267684	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO Nº 20 - Marca.: RIGOR	UNIDADE	84,00	41,000	3.444,00
	Tamanho: 60,0 x 20,0 cm.				
269819	COLHER DESCARTAVEL PCT C/ 50UND - Marca.: FORFEST	PACOTE	1.400,00	3,000	4.200,00
	Para refeição.				
511626	BALDE PLÁSTICO BRANCO, EXTRA-VIRGEM, C/ TAMPAS E CAP. P/ 100 LITROS. - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	750,00	48,000	36.000,00
511628	BACIA PLÁSTICA BRANCA, CAP. P/ 20 LITROS E EM PLÁSTICO EXTRA-VIRGEM. - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	69,00	19,990	1.379,31
511629	BACIA PLÁSTICA BRANCA, CAP. P/ 10 LITROS E EM PLÁSTICO EXTRA-VIRGEM. - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	89,00	16,990	1.512,11
511671	FRIGIDEIRA Nº. 28 EM ALUMÍNIO. - Marca.: RIGOR	UNIDADE	74,00	62,000	4.588,00
511674	FAÇA DE SERRA P/ CORTAR PÃO Nº 08 (INOX) - Marca.: S IMONAGIO	UNIDADE	84,00	12,200	1.024,80
511711	PANELA DE PRESSÃO 22 LITROS EM ALUMÍNIO. - Marca.: RIGOR	UNIDADE	3,00	490,000	1.470,00
511721	XICARA PARA CAFÉ (COM PIRES) - Marca.: NADIR	UNIDADE	120,00	8,000	960,00
	Xicara de vidro transparente e temperado.				
511726	PÁ DE POLIPROPILENO INDUSTRIAL - TAMANHO GRANDE (01 METRO) - Marca.: KIT PLAS	UNIDADE	130,00	47,000	6.110,00
	Para manipulação de alimentos.				
512509	BALDE ALUMÍNIO Nº32 - Marca.: DULAR	UNIDADE	74,00	68,000	5.032,00
	Capacidade no mínimo 12 litros				
774489	PLACA DE POLIETILENO P/ COZINHA - Marca.: KIT PLAS	UNIDADE	250,00	71,600	17.900,00
	50X30				
775778	CRIVO EM AÇO INOX DE 18CM - Marca.: MIMO	UNIDADE	64,00	25,400	1.625,60
	Com cabo e suporte na extremidade.				
966781	ASSADEIRA REDONDA EM ALUMÍNIO Nº05 - Marca.: DULAR	UNIDADE	64,00	30,000	1.920,00
966814	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPAS 22LTS LINHA HOTEL - Marca.: DULAR	UNIDADE	64,00	119,000	7.616,00
966830	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPAS 30LTS LINHA HOTEL - Marca.: DULAR	UNIDADE	64,00	199,000	12.736,00
966837	COLHER DE POLIPROPILENO 60CM - Marca.: KIT PLAS	UNIDADE	84,00	27,850	2.339,40
				VALOR GLOBAL R\$	143.447,88

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAINA CARMINATI SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

J M POZZER LTDA
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: